



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 001 .01.2022.**

Mogi Guaçu, **06** de Janeiro de 2022.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para a aquisição e distribuição de uniformes escolares para os alunos das escolas municipais e dá outras providências.

Considerando os efeitos perversos da pandemia da Covid-19, para todos e todas, especialmente para aqueles mais vulneráveis, os entes públicos têm desenvolvido uma série de projetos e programas com o intuito de minimizar tais consequências.

No âmbito educacional várias iniciativas foram empreendidas objetivando o acesso à educação – estudos monitorados, aulas híbridas, inovação em metodologias e tecnologias de informação e comunicação digitais, reconfiguração na forma de comunicação com as famílias, novas propostas de aprender e ensinar.

Uma prática que fora abandonada, em anos anteriores, foi a aquisição e distribuição de uniformes para os estudantes da rede municipal de ensino.

O uniforme escolar presta-se a facilitar a identificação dos alunos, bem como acompanha-los nas dependências da unidade escolar e no entorno da escola, além do conforto térmico, esse tipo de vestimenta tende a promover a melhora da autoestima dos estudantes em decorrência da sensação de pertencimento e traz igualdade de condições para famílias e alunos.

Portanto, dessa forma, acreditamos contribuir fortemente para a integridade do desenvolvimento das crianças e adolescentes vinculados à rede municipal de ensino, com reflexos positivos diretamente na comunidade.

Assim, a partir destes sentimentos gerados na comunidade escolar e, fortalecidos aos valores já existentes e desenvolvidos nas escolas pelos seus professores, de autonomia, tolerância e valorização, a intenção é valorizar o retorno à presencial daqueles estudantes desmotivados pela pandemia do Coronavírus e/ou pelos recessos em relação à segurança sanitária de suas famílias.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Informamos, ainda, que serão beneficiados cerca de 16.000 estudantes da rede municipal de ensino, com kit de uniforme escolar.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida ao presente projeto de lei pelos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU – SP



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 2022.**

Autoriza a aquisição e distribuição de uniformes escolares para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição e doação de uniformes escolares, para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O Poder Executivo definirá, por Decreto, anualmente, os Kits de uniforme que os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Mogi Guaçu receberão para uso diário.

**§ 1º** - A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

**§ 2º** - Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares deverão os responsáveis legais pelo aluno assinar o Termo de Recebimento do Conjunto de Uniforme Escolar, constante do Anexo I desta Lei.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação providenciará as trocas dos uniformes, conforme solicitação das escolas, em razão da numeração incorreta ou defeito de fabricação do mesmo, de modo que deverão os responsáveis legais pelo aluno, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, constante do Anexo II desta Lei.

**§ 4º** - Após a distribuição dos uniformes escolares, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendidos: a higiene, o uso diário adequado e a manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

**Art. 3º** As Escolas Municipais de Mogi Guaçu serão responsáveis pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso do uniforme escolar pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

**Art. 4º** A regulamentação desta Lei, no que couber, dar-se-á por meio de Decreto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.